TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	263770/24
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - FET/PR
INTERESSADO:	KEVIN LUAN BOSSA, MAURO RAFAEL MORAES E SILVA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2284/24 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Fundo Estadual do Trabalho - FET. Exercício de 2023. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2023, do Fundo Estadual do Trabalho - FET, sob responsabilidade de *Kevin Luan Bossa* (01/01/23 a 05/02/23) e *Mauro Rafael Moraes e Silva* (06/02/23 a 31/12/23).

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que a unidade informou não ter identificado achados de fiscalização para a entidade (peça 45).

A Coordenadoria de Gestão Estadual procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas, manifestando-se pela regularidade das contas (Instrução 524/24, peça 46)

O órgão ministerial (Parecer n.º 612/24-7PC, peça 47) manifestou-se pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.1UUU

Instrução Normativa n.º 182/2023 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023).

Assim, inexistindo impropriedades, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo Estadual do Trabalho - FET, sob responsabilidade de *Kevin Luan Bossa* (01/01/23 a 05/02/23) e *Mauro Rafael Moraes e Silva* (06/02/23 a 31/12/23), exercício 2023.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo Estadual do Trabalho - FET, sob responsabilidade de *Kevin Luan Bossa* (01/01/23 a 05/02/23) e *Mauro Rafael Moraes e Silva* (06/02/23 a 31/12/23), exercício financeiro de 2023.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.1UUU

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2024 – Sessão Ordinária nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.1UUU